

## PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 09.08.01/2021DL

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Itapiúna, através da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, por solicitação Sr. **MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA MONROE**, e no uso de suas atribuições legais, vem instaurar o presente processo de Dispensa de Licitação para contratação da proponente **CÍVITAS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NO SERVIÇO DE CONSULTORIA NA ELABORAÇÃO DE ANÁLISE TÉCNICA FINANCEIRA DE ACORDO JUDICIAL DO PROCESSO 0004979-52.2017.8.06.0103 NO QUE CONCERNE AOS CÁLCULOS DE RATEIO DOS MONTANTES RELACIONADOS AOS PROFISSIONAIS/SERVIDORES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA/CE**

### JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justificamos a contratação da referida Proponente **PELA NECESSIDADE DE TRANSPARÊNCIA NO PROCESSO DE DISTRIBUIÇÃO DOS MONTANTES RELACIONADOS AOS CÁLCULOS DE RATEIO AOS PROFISSIONAIS/SERVIDORES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, através de Dispensa de Licitação, com base no Inciso II, do art. 24 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, bem como a necessidade da devida contratação pelos fatos relatados pelo solicitante no Projeto Básico/termo de Referência em anexo ao presente processo.

### JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço acordado para contratação está compatível com os praticados no mercado local e regional, através de Orçamentos/Propostas realizados pela Central Única de Compras e Serviços. Os recursos necessários para o referido pagamento são provenientes do **RECURSO PRÓPRIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**.

### FUNDAMENTO LEGAL

O presente procedimento está cristalizado nas recomendações prescritas no Art. 24, Inciso II, c/c Art. 26 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei 8.883/94 e 9.648/98.

### RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha recaiu em favor de **CÍVITAS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, com o valor **R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)**, em virtude de apresentação de menor preço para execução contratual, constado por meio de pesquisa de preços no mercado local/regional.

ITAPIÚNA/CE, 13 de setembro de 2021.

  
**MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA MONROE**  
PRESIDENTE DA CPL